

SAP N° 1000000243

INTERESSADO: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 243/2025 – APPA.

À COLIC

Trata-se da análise técnica do Recurso Administrativo da empresa recorrente (ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA) e das Contrarrazões da empresa vencedora (COPABO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 243/2025, para avaliação das alegações formuladas e verificação de eventual repercussão sobre o resultado do certame.

Da violação ao princípio da isonomia e tratamento entre as licitantes

A recorrente sustenta que a APPA teria concedido tratamento privilegiado à empresa vencedora ao admitir diligências destinadas à complementação de informações, tanto no Lote 1 quanto no Lote 2, afirmando que se trataria de falhas técnicas relevantes para as quais não lhe foi concedida oportunidade de igual esclarecimento.

Ocorre que, a Administração Pública poderá realizar diligências com o exclusivo propósito de esclarecer ou complementar dados já constantes da documentação apresentada, sendo expressamente vedada a juntada posterior de documentos que alterem o conteúdo da proposta original ou suprimam falhas essenciais de habilitação.

Na análise do Lote 2, a diligência sugerida por esta Coordenadoria limitou-se a esclarecer:

1. a identificação, no catálogo do fabricante, do material efetivamente ofertado; e
2. a confirmação da dureza e da respectiva tolerância do material, a fim de verificar aderência ao Termo de Referência.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Tais pontos já se encontravam presentes na documentação, mas careciam de indicação objetiva do item correspondente, caracterizando dúvidas sanáveis, plenamente compatíveis com o instituto da diligência.

Situação semelhante verificou-se no Lote 1, em que a COPABO apresentou catálogo no qual não havia destaque referente ao material da malha, embora a informação estivesse disponível em documento técnico complementar, justificando a necessidade de esclarecimento.

Por outro lado, a documentação apresentada pela ABECOM evidenciou inconformidades materiais já explicitadas nos documentos acostados, uma vez que o produto ofertado diverge das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A título exemplificativo, verifica-se que a correia de 54 (cinquenta e quatro) polegadas ofertada pela empresa apresenta cobertura inferior de 1/8", ao passo que o Termo de Referência exige cobertura inferior de 1/16", caracterizando divergência objetiva, inequívoca e substancial.

Não há qualquer dúvida quanto à medida apresentada na proposta, não sendo admissível a alteração do produto ofertado após a fase de apresentação das propostas. Assim, resta afastada a possibilidade de diligência com a finalidade de sanar tal desconformidade.

Dessa forma, não se verifica em violação ao princípio da isonomia, uma vez que as diligências realizadas com a empresa vencedora se limitaram à elucidação de informações pré-existentes, ao passo que as inconsistências da ABECOM implicariam modificação do conteúdo técnico da proposta, hipótese legalmente vedada.

Do produto tecnicamente superior (Over Quality)

A recorrente sustenta que a cobertura 3/16" × 1/8" por ela ofertada representaria qualidade superior à cobertura 3/16" × 1/16" prevista no Termo de Referência para o item 1.3.

Todavia, o TR estabelece dimensões exatas e vinculantes, não admitindo variações. A alteração da espessura da cobertura inferior repercute diretamente sobre características estruturais e operacionais da correia, tais como peso linear, flexibilidade, tensão admissível, raio mínimo de curvatura e consumo energético, parâmetros estes que impactam diretamente o desempenho do conjunto transportador.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Registre-se, ainda, que a especificação da cobertura encontra respaldo no manual técnico do transportador, de modo que a oferta de espessura diversa não pode ser qualificada como “over quality”, mas como descumprimento do requisito técnico essencial.

Da dureza Shore A – Inexistência de divergência

A ABECOM sustenta inexistir divergência entre a dureza do produto ofertado e aquela constante no catálogo apresentado, sob o argumento de que o documento seria de caráter genérico.

A documentação apresentada demonstra, de forma objetiva, divergência entre as informações: enquanto a proposta técnica indica dureza de 70 ± 5 Shore A, o catálogo juntado registra dureza de 65 ± 5 Shore A, o que inviabiliza a aferição segura da conformidade do produto ofertado com as exigências editalícias.

Diante de tal cenário, a realização de diligência não se presta à finalidade de sanar a irregularidade verificada, uma vez que implicaria, na prática, alteração do produto originalmente ofertado, o que é vedado.

Ressalte-se que, caso o catálogo apresentado contemplasse mais de uma opção de dureza para o mesmo modelo, seria possível a realização de diligência meramente esclarecedora para identificar qual versão teria sido efetivamente ofertada. Todavia, o documento apresentado contém apenas uma especificação de dureza, a qual não atende ao parâmetro exigido, inexistindo qualquer margem objetiva para saneamento ou complementação por meio de diligência pois não há dúvidas.

Da ausência de menção explícita no catálogo às normas anti-chama e ao número de lonas

Embora seja admissível que catálogos comerciais não contenham todos os detalhes técnicos exigidos pelo cliente, tal circunstância somente seria diligenciável se não houvesse demais inconsistências relevantes.

No caso concreto, entretanto, a proposta da ABECOM apresentou divergências substanciais — tais como especificações incompatíveis e valores técnicos conflitantes — que afastam a possibilidade de saneamento por diligência.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Assim, ainda que a ausência de menção explícita às normas e ao número de lonas pudesse, isoladamente, ser objeto de diligência, a totalidade das inconformidades inviabiliza tal providência.

Da capacidade técnica comprovada

A recorrente afirma atender ao item 12.5 do Termo de Referência. Entretanto, os atestados apresentados não fazem menção à capacidade operacional ≥ 1.500 t/h ou à velocidade mínima $\geq 3,33$ m/s, requisitos imprescindíveis para comprovação de experiência prévia compatível com as exigências do edital.

CONCLUSÃO

No recurso apresentado, a ABECOM sustenta ter atendido integralmente às exigências do Termo de Referência. Contudo, nenhuma das alegações é capaz de afastar as inconformidades técnicas anteriormente apontadas, e o recurso não trouxe fatos novos que justificassem a reconsideração da análise.

Diante da permanência dessas inconformidades, conclui-se que o recurso é tecnicamente improcedente, uma vez que não afasta, mitiga ou corrige os vícios materiais identificados na proposta analisada.

Permanece, pois, o descumprimento das especificações técnicas do Termo de Referência, motivo pelo qual se mantém a desclassificação da empresa recorrente, **qual o produto ofertado não atende em diversos requisitos conforme apronta na análise técnica.**

Diante do exposto, encaminha-se o presente feito à Coordenadoria de Licitações e Contratos – COLIC, para análise quanto à admissibilidade, tempestividade e validade da documentação apresentada em sede de contrarrazões.

À disposição para mais informações.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Paranaguá, 8 de dezembro de 2025.

Ronaldo Antônio Gnoatto

Coordenador de Manutenção Mecânica

(Assinado eletronicamente)

Normando Marcondes Guedes

Gerente de Manutenção Geral

(Assinado eletronicamente)

COMUNICAÇÃO INTERNA 9392/2025.

Documento: **1000000243AnaliserecursoABECOMV2.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 08/12/2025 15:46 Local: APPA/GMAG.

Assinatura Simples realizada por: **Ronaldo Antonio Gnoatto (XXX.566.790-XX)** em 08/12/2025 15:24.

Inserido ao documento **1.795.112** por: **Ronaldo Antonio Gnoatto** em: 08/12/2025 15:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ce31226baa1827ff607e5f57a7b6916a